



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

PUBLICADO EM

13 | 09 | 2013

Ass.:

*[Handwritten signature]*

LEI MUNICIPAL Nº 547/2013

*“Torna obrigatória a identificação visual dos veículos integrantes da frota pertencentes à Administração Direta e Indireta do Município de Conceição do Jacuípe”*

A Prefeita do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Torna-se obrigatória a identificação visual, por meio de adesivo não removível enquanto perdurar o vínculo com o serviço público, dos veículos pertencentes à Administração Direta e Indireta do Município de Conceição do Jacuípe, bem como daqueles veículos que tenham sido locados pelo Poder Público.

**Parágrafo único** – A identificação será feita nas laterais e parte traseira dos veículos e deverá ser visível a uma distância mínima de 30 (trinta) metros, contendo o nome do órgão (Prefeitura, Câmara, Autarquia, Empresa Pública) e da Secretaria ou Divisão a que pertencer, além de numeração sequencial.

**Art. 2º** - Na parte traseira dos veículos de que trata o artigo anterior, em local de fácil visualização, deverá constar ainda a seguinte expressão:

**“COMO ESTOU DIRIGINDO? TELEFONE... (número)...”.**

**Parágrafo único** – O número do telefone que deverá constar na expressão de que trata o “caput” deste artigo será definido pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente da Câmara, Diretor ou Presidente do órgão a que pertence o veículo, sendo que todas as ligações deverão ser registradas em livro próprio, recebendo número de protocolo, e as providências adotadas informadas ao cidadão que efetuou a ligação, no prazo máximo de sete dias.

**Art. 3º** - Ficam dispensados da exigência desta Lei, veículo de uso privativo do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara.

*[Handwritten mark]*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

**Art. 4º** - Os representantes da Administração direta e indireta de todos os poderes Municipais terão o prazo de 30 (trinta) dias para cumprir as disposições desta Lei.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na sua data de publicação.

Gabinete da Prefeita, Conceição do Jacuípe – Bahia, 11 de setembro de 2013.

  
NORMÉLIA MARIA ROCHA CORREIA  
PREFEITA MUNICIPAL